

DECRETO Nº 218, DE 24 DE AGOSTO DE 2022.

Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS e da outras providências.

HELITON SCHEIDT DO VALLE, Prefeito de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e ;

CONSIDERANDO as atribuições do Conselho Municipal de Assistência Social no Município de Itararé, Estado de São Paulo, criado pela Lei Municipal nº 2314, de 27 de dezembro de 1995, alterado pela Lei Municipal nº 3220, de 23 de novembro de 2009 e Lei Municipal nº 3742, de 02 de dezembro de 2016, e no que couber, disposições da Lei Federal 8742, de 07 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica de Assistência Social);

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, que acompanha anexo ao presente Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itararé, aos 24 de agosto de 2022.

HELITON SCHEIDT DO VALLE
Prefeito

Publicação – Publique-se e Registre-se nos lugares costumeiros, na data supra.

DIOGO DE SOUSA GONÇALVES
Secretário de Administração





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARARÉ
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rua São Pedro nº 420 – CEP 18460-009 – Itararé – SP
Fone: (15) 3532-4363 / 3532-2271 – E-mail: cmas@itarare.sp.gov.br



**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL DE ITARARÉ - SP**

O **Conselho Municipal de Assistência Social**, no uso de suas atribuições legais e promovendo adequações de seu regimento interno às normas vigentes e que regulam o Sistema Único de Assistência Social – SUAS, rege-se-á pelo presente Regimento Interno:

TÍTULO I
DA NATUREZA, DA FINALIDADE E DA COMPETÊNCIA

Art. 1º O presente Regimento Interno regula as atividades e atribuições do Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Itararé, Estado de São Paulo, criado pela Lei Municipal nº 2.314, de 27 de dezembro de 1995, alterado pela Lei Municipal nº 3.220, de 23 de novembro de 2009 e pela Lei Municipal nº 3.742, de 02 de dezembro de 2016, e no que couber, disposições da Lei Federal 8.742, de 07 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social).

Art. 2º O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS é órgão colegiado de instância deliberativa do sistema descentralizado e participativo da política de assistência social, com caráter permanente e composição paritária, e com poder normativo, consultivo, deliberativo e fiscalizador, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, como órgão gestor da referida política.

Art. 3º Compete ao CMAS:

- I. Acompanhar o cumprimento das metas nacionais, estaduais e municipais do Pacto de Aprimoramento da Gestão do SUAS;
- II. Acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão do Programa Auxílio Brasil, estando assim na condição de Instância de Controle do referido Programa;
- III. Acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos serviços, programas, projetos e benefício socioassistenciais do SUAS;
- IV. Alimentar os sistemas nacionais e estaduais de coleta de dados e informações sobre os Conselhos Municipais de Assistência Social;
- V. Apreciar e aprovar a proposta orçamentária da assistência social a ser encaminhada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social em consonância com a Política Municipal de Assistência Social;
- VI. Apreciar e aprovar a proposta orçamentária, em consonância com as diretrizes das conferências municipais e da Política Municipal de Assistência Social;
- VII. Apreciar e aprovar informações da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social inseridas nos sistemas nacionais e estaduais de informação referentes ao planejamento do uso dos recursos de cofinanciamento e a prestação de contas;
- VIII. Apreciar os dados e informações inseridas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, unidades públicas e privadas da assistência social, nos sistemas nacionais e estaduais de coleta de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARARÉ
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rua São Pedro nº 420 – CEP 18460-009 – Itararé – SP
Fone: (15) 3532-4363 / 3532-2271 – E-mail: cmas@itarare.sp.gov.br



dados e informações sobre o sistema municipal de assistência social;

- IX. Aprovar a Política Municipal de Assistência Social, em consonância com as diretrizes das conferências de assistência social;
- X. Aprovar o aceite da expansão dos serviços, programas e projetos socioassistenciais, objetos de cofinanciamento;
- XI. Aprovar o plano de capacitação, elaborado pelo órgão gestor;
- XII. Aprovar o Plano Municipal de Assistência Social, apresentado pelo órgão gestor da assistência social;
- XIII. Avaliar e elaborar parecer sobre a prestação de contas dos recursos repassados ao Município, e manifestar por meio de Resolução pela Aprovação, aprovação parcial ou reprovação;
- XIV. Convocar as Conferências Municipais de Assistência Social e acompanhar a execução de suas deliberações;
- XV. Deliberar sobre as prioridades e metas de desenvolvimento do SUAS em seu âmbito de competência;
- XVI. Divulgar, no Diário Oficial Municipal, ou em outro meio de comunicação, todas as suas decisões na forma de Resoluções;
- XVII. Emitir resolução quanto as suas deliberações;
- XVIII. Estabelecer articulação permanente com os demais conselhos de políticas públicas setoriais e conselhos de direitos;
- XIX. Estabelecer critérios e prazos para concessão dos benefícios eventuais;
- XX. Fiscalizar a gestão e execução dos recursos do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família-IGD-PBF, e do Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social - IGD-SUAS;
- XXI. Fiscalizar as Organizações da Sociedade Civil de Assistência Social;
- XXII. Instituir comissões e convidar especialistas sempre que se fizerem necessários;
- XXIII. Normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social de âmbito local;
- XXIV. Notificar fundamentalmente a Organização da Sociedade Civil de Assistência Social no caso de indeferimento do requerimento de inscrição;
- XXV. Orientar e fiscalizar o FMAS;
- XXVI. Participar da elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARARÉ
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rua São Pedro nº 420 – CEP 18460-009 – Itararé – SP
Fone: (15) 3532-4363 / 3532-2271 – E-mail: cmas@itarare.sp.gov.br



Orçamentária Anual no que se refere à assistência social, bem como do planejamento e da aplicação dos recursos destinados às ações de assistência social, tanto dos recursos próprios quanto dos oriundos do Estado e da União, alocados FMAS;

- XXVII. Planejar e deliberar sobre a aplicação dos recursos IGD-PBF e IGD-SUAS destinados à atividades de apoio técnico e operacional ao CMAS;
- XXVIII. Realizar a inscrição das entidades e organização de assistência social;
- XXIX. Receber, apurar e dar o devido prosseguimento as denúncias;
- XXX. Registrar em ata as reuniões;
- XXXI. Zelar pela efetivação da participação da população na formulação da política e no controle da implementação;
- XXXII. Zelar pela efetivação do SUAS no município;
- XXXIII. Outras competências previstas na Instrução Normativa – MDS nº 01, de 20 de dezembro de 2005.

TÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO DO COLEGIADO

CAPÍTULO I
DA COMPOSIÇÃO

Art.4º O Conselho Municipal de Assistência Social é composto por dez membros e respectivos suplentes de acordo com os seguintes critérios:

I – cinco representantes governamentais, sendo:

- a) 01 representante da política de Assistência Social;
- b) 01 representante da política de Saúde;
- c) 01 representante da política de Educação;
- d) 01 representante da Assessoria Jurídica Municipal;
- e) 01 representante da Secretaria Municipal de Finanças;

II – cinco representantes da sociedade civil, conforme segmentos abaixo relacionados:

- a) 01 representante de organização de usuários dos Serviços de Assistência Social;
- b) 01 representante dos trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;
- c) 03 representantes das Organizações da Sociedade Civil e Serviços Socioassistenciais inscritos no Conselho, sendo: 1 (um) da Proteção Social Básica, 1 (um) Proteção Social de Média Complexidade, e 1 (um) da Proteção Social Especial de Alta Complexidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARARÉ
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rua São Pedro nº 420 – CEP 18460-009 – Itararé – SP
Fone: (15) 3532-4363 / 3532-2271 – E-mail: cmas@itarare.sp.gov.br



§ 1º Os representantes do Poder Público Municipal são de livre escolha do Prefeito Municipal, recomendando-se que em sua maioria seja ocupante de emprego público efetivo;

§ 2º Os representantes da sociedade civil serão eleitos em foro próprio, sob a fiscalização do Ministério Público;

§ 3º Fica impedido de candidatar-se como representante não governamental os detentores de cargos/empregos em comissão ou de direção; os servidores públicos em cargo em comissão ou de direção e as pessoas com parentesco de cônjuge, ascendente, descendente ou irmão do Chefe do Poder Executivo Municipal;

§ 4º Os conselheiros candidatos a cargos eletivos durante o período eleitoral, deverão afastar-se de suas funções.

Art. 5º Os membros titulares e suplentes do CMAS serão nomeados por ato do Prefeito de Itararé, devendo a posse dos representantes da sociedade civil ocorrer no prazo de até 30 (trinta) dias após a nomeação.

Parágrafo único. Após a posse, o Conselho se reunirá no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, sob a coordenação do conselheiro de maior faixa etária, para eleição de uma diretoria composta por: Presidente, Vice-presidente e um Secretário Geral.

Art. 6º Compete aos Conselheiros do CMAS:

I - participar de todas as reuniões do Conselho, devendo manifestar-se a respeito de matérias em discussão e participar das comissões ou grupos de trabalhos para o qual for designado;

II - solicitar a convocação de reuniões extraordinárias na forma estabelecida pelo presente Regimento;

III - desempenhar, com qualidade e responsabilidade, o cargo para o qual foi eleito ou designado;

IV - sugerir alterações no regimento interno;

V - apresentar proposições sobre assuntos de interesse da Política de Assistência Social, fiscalizando sua execução;

VI - votar e ser votado para os cargos do Conselho;

VII - exercer atribuições no âmbito de sua competência ou outras designadas pelo Plenário;

VIII - participar de eventos de capacitação e aperfeiçoamento na área da Política de Assistência Social;

IX - cumprir e fazer cumprir o presente Regimento Interno, bem como a legislação Vigente;

X - ser interlocutor das matérias tratadas no conselho, mantendo informado o seu suplente e o segmento que representa sobre os atos e deliberações do CMAS.

Art. 7º Será substituído, necessariamente, o Conselheiro que:

I. Desvincular-ser do nível de proteção que representa;

II. Por presunção de renúncia, não comparecer ou não se fizer representar pelo suplente em 03 (três)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARARÉ
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rua São Pedro nº 420 – CEP 18460-009 – Itararé – SP
Fone: (15) 3532-4363 / 3532-2271 – E-mail: cmas@itarare.sp.gov.br



reuniões plenárias consecutivas ou 05 (cinco) alternadas sem justificativa, a qual deverá ser aprovada pelo Conselho;

- III. Renunciar;
- IV. Proceder de modo incompatível com a dignidade das funções;
- V. For condenado, por sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

Parágrafo único. As justificativas de ausência deverão ser enviadas no prazo máximo de 3 dias úteis após a data da reunião, para o e-mail do conselho.

Art. 8º A perda do mandato só será validada mediante a abertura de processo, por escrito, devidamente assinadas pelo Presidente ou Vice Presidente, sendo registradas em ata de reunião.

Parágrafo Único. O Conselheiro cujo CMAS autorizar a abertura de processo disciplinar, terá o prazo de cinco (05) dias, contados da data do recebimento da notificação para, por escrito, apresentar a sua defesa.

Art. 9º. O exercício do mandato de conselheiro no CMAS não será remunerado e é considerado serviço público relevante, devendo ser atestado por meio de certificado honorífico, expedido pelo Presidente do Conselho a cada um de seus membros.

Parágrafo único. Os representantes do Poder Público Municipal deverão ser dispensados de suas funções durante o período das reuniões, Plenárias e de Comissões do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 10º. O mandato dos membros do CMAS é de 2 (dois) anos, permitida reconduções.

CAPITULO II
DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 11. São órgãos do CMAS:

- I** – Plenária;
- II** – Secretaria Executiva; e
- III**– Comissões Temáticas.

§ 1º O Plenário, constituído da totalidade dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social, é o órgão deliberativo sobre as matérias de sua competência;

§ 2º A Secretaria Executiva é a unidade de apoio ao funcionamento do CMAS, para assessorar suas reuniões e divulgar suas deliberações, contando com pessoal técnico-administrativo, podendo requisitar consultoria e assessoramento de instituições, órgãos e entidades ligadas à área de assistência social, para suporte e/ou apoio técnico e logístico ao Conselho;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARARÉ
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rua São Pedro nº 420 – CEP 18460-009 – Itararé – SP
Fone: (15) 3532-4363 / 3532-2271 – E-mail: cmas@itarare.sp.gov.br



§ 3º O CMAS terá Comissões Temáticas de Política, financiamento e de Normas da Assistência Social, entre outras, de caráter permanente, e Grupos de Trabalhos, de caráter temporário, visando atender a uma necessidade pontual, ambos formados por conselheiros;

§ 4º O Presidente e o Vice-presidente do CMAS serão eleitos entre seus membros titulares, na primeira reunião de gestão, por um período de 02 (dois) anos, alternadamente, sendo uma gestão por representantes governamentais e outra por representantes da sociedade civil.

§ 5º - Em caso de vacância de um membro da Diretoria caberá à plenária do CMAS decidir sobre a ocupação do cargo vago, seja por aclamação ou voto durante reunião ordinária do Conselho.

Seção I
Da Plenária

Art. 12. A Plenária é órgão deliberativo do CMAS e compete a seus membros:

I - aprovar o Plano Municipal de Assistência Social;

II - normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada, no campo da Assistência Social, no âmbito do Município de Itararé;

III - cumprir e fazer cumprir, em âmbito municipal, a Lei Orgânica da Assistência Social e toda a legislação pertinente à Política de Assistência Social;

IV - apreciar e aprovar a proposta orçamentária do FMAS, sugerindo as prioridades a serem incluídas na mesma, no que se refere ou possam afetar as condições de vida da população;

V – opinar sobre as prioridades para a consecução das ações da Política Municipal de Assistência Social, considerando, para tanto, indicadores sociais que informem as maiores necessidades do Município;

VI – orientar sobre os procedimentos de repasses de recursos para as entidades e organizações de assistência social, sem prejuízo da Lei de Diretrizes Orçamentárias, da Lei Orçamentária Anual e da legislação que rege a matéria;

VII - acompanhar, controlar e avaliar a gestão dos recursos e a execução da Política Municipal de Assistência Social, bem como os ganhos sociais e o desempenho das ações desenvolvidas na área de Assistência Social, tanto no âmbito público como privado;

VIII - fixar normas para concessão de inscrição, suspensão ou cancelamento das organizações da sociedade civil que prestam serviços, programas, projetos e benefícios de Assistência Social com sede no município;

IX – propor alterações e aprovar o seu Regimento Interno;

X - regulamentar assuntos de sua competência por resoluções ou pareceres aprovados;

XI - reunir-se ordinariamente e extraordinariamente conforme dispuser o Regimento Interno;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARARÉ
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rua São Pedro nº 420 – CEP 18460-009 – Itararé – SP
Fone: (15) 3532-4363 / 3532-2271 – E-mail: cmas@itarare.sp.gov.br



XII - convocar, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, conforme estabelece a Política Nacional de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar Política de Assistência Social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do Sistema Único de Assistência Social - SUAS;

XIII – deliberar sobre a concessão de benefícios eventuais, definidos no art. 22 da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS, como aqueles destinados a atender necessidades advindas de situações de vulnerabilidade temporária, com prioridade para a criança, a família, o idoso, a pessoa com deficiência, a gestante, a nutriz e nos casos de calamidade pública, em consonância com as diretrizes da LOAS e demais normas que regem a matéria;

XIV - estimular e apoiar a realização de palestras, eventos, estudos e pesquisas no âmbito da Assistência Social;

XV - estabelecer critérios, formas e meios de controle das atividades públicas municipais e das organizações da sociedade civil relacionadas com as suas deliberações, encaminhando para o Poder Legislativo eventuais irregularidades encontradas;

XVI – apreciar, discutir e votar pareceres elaborados pelas Comissões;

XVII – articular reuniões com outros conselhos existentes no Município;

XVIII – solicitar visitas, pareceres e adiamento de discussões e votações, conforme prazo estabelecido pela plenária;

XIX– requerer urgência para discussões e votações de assuntos não incluídos na pauta, bem como preferência nas discussões e votações de estudos, justificando sua prioridade;

XX – propor ao município convênios de mútua cooperação, conforme disposto em lei;

XXI – justificar em ata a impossibilidade de comparecimento à reunião do CMAS.

Subseção I
Das Reuniões, dos Participantes e da Pauta

Art. 13. As sessões plenárias serão ordinárias ou extraordinárias.

Parágrafo único. As sessões ordinárias da plenária, serão obrigatoriamente públicas, enquanto as extraordinárias, poderão ser restritas aos membros, desde que justificado no ato de convocação.

Art. 14. A Plenária reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, segundo o cronograma aprovado no início de cada exercício.

Parágrafo único. As reuniões extraordinárias serão convocadas por membros da Mesa Diretora ou por dois terços dos membros do CMAS, com antecedência mínima de vinte e quatro horas.

Art. 15. As sessões plenárias serão públicas, devendo cumprir a seguinte ordem:

I – leitura e aprovação da ata anterior;

II – correspondências e informes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARARÉ
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rua São Pedro nº 420 – CEP 18460-009 – Itararé – SP
Fone: (15) 3532-4363 / 3532-2271 – E-mail: cmas@itarare.sp.gov.br



III – matérias objeto da pauta da reunião;

IV - palavra livre.

Art. 16. Todas as reuniões serão abertas à sociedade civil que poderá manifestar-se com direito a voz, mediante inscrição, apenas.

Parágrafo único. As manifestações a que se referem o *caput* deste, deverão ter duração máxima de 5 (cinco) minutos, com direito a réplica de 2 (dois) minutos, quando for o caso.

Art. 17. As reuniões ordinárias serão realizadas apenas mediante quórum de cinquenta por cento mais um dos membros titulares do CMAS.

§ 1º Na ausência do titular, o suplente computará para efeitos de quórum do *caput*.

§ 2º A existência de quórum será identificada após quinze minutos de espera e, não sendo atingido, será marcada a nova reunião a partir de vinte e quatro horas da primeira convocação.

§ 3º Será gerada ata registrando a ausência de quórum.

Subseção II
Da Ata

Art. 18. Em todas as reuniões será lavrada ata pelo Secretário Executivo com exposição sucinta dos trabalhos, conclusões e deliberações, devendo constar pelo menos:

I – relação dos participantes, seguida do nome de cada membro com a menção da titularidade (titular ou suplente) e do órgão ou entidade que representa;

II – resumo de cada informe, no qual conste de forma sucinta o nome do Conselheiro e o assunto ou sugestão apresentada;

III – relação dos temas abordados, com indicação do responsável pela apresentação e a inclusão de alguma observação quando expressamente solicitada por Conselheiro;

IV – as deliberações, inclusive quanto à aprovação da ata da reunião anterior, os temas a serem incluídos na pauta da reunião seguinte, com registro do número de votos contra, a favor e abstenções, incluindo votação nominal quando solicitada.

Subseção III Das
Deliberações

Art. 19. As deliberações do Conselho serão proclamadas pelo presidente, com base nos votos da maioria, e terão a forma de resolução, quando necessário, sendo de natureza decisória ou opinativa, conforme o caso.

§ 1º Ao proceder a votação, o presidente deverá solicitar a manifestação da plenária quanto aos votos favoráveis, contrários e às abstenções.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARARÉ
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rua São Pedro nº 420 – CEP 18460-009 – Itararé – SP
Fone: (15) 3532-4363 / 3532-2271 – E-mail: cmas@itarare.sp.gov.br



§ 2º Havendo empate, após duas tentativas de votação, o plenário poderá buscar subsídios para ampliação da discussão do tema, implicando em novo processo de votação.

Art. 20. A decisão de matéria, constante da pauta, poderá ser adiada por deliberação do Conselho, a pedido de qualquer um de seus membros, desde que devidamente justificada e aprovada pela maioria dos seus pares.

Subseção IV
Da Publicidade e Transparência

Art. 21. Todas as decisões do Conselho deverão constar em ata, as quais serão públicas para livre consulta de todos os interessados.

Parágrafo único. As resoluções do CMAS deverão ser publicadas, em sua integralidade, no Diário Oficial do Município de Itararé, sendo sua vigência a partir da publicação no último.

Subseção V
Do Presidente

Art. 22. Cabe ao Presidente do CMAS:

I – Preparar, convocar e presidir as reuniões do Plenário;

II - Representar o Conselho, judicial e extrajudicialmente;

III – Firmar, com o Secretario Executivo, as resoluções do Conselho;

IV– Incumbir-se da correspondência do Conselho;

V – Receber e dar encaminhamento às sugestões, reivindicações e denúncias formuladas perante o Conselho.

Subseção IV
Do Vice-Presidente

Art. 23. Cabe ao Vice-Presidente assessorar o Presidente, bem como substituí-lo nas suas ausências e impedimentos, exercendo as atribuições conferidas pela plenária.

Seção II
Do Secretário Executivo

Art. 24. Ao Secretario Executivo do CMAS, designado pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Social e referendado pelo Plenário do Conselho, compete:

I – Executar, acompanhar, coordenar e revisar a elaboração de atas e resoluções do CMAS;

II – Inscrever as pessoas presentes à reunião que quiserem manifestar-se;

III – Substituir o Vice-Presidente nas ausências e impedimentos deste;

IV – Adotar medidas destinadas ao bom funcionamento das plenárias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARARÉ
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rua São Pedro nº 420 – CEP 18460-009 – Itararé – SP
Fone: (15) 3532-4363 / 3532-2271 – E-mail: cmas@itarare.sp.gov.br



V – Organizar e manter a documentação referente às inscrições das entidades, organizações, serviços, programas, projetos e benefícios Socioassistenciais atuantes no Município;

VI – Coordenar o trabalho dos servidores municipais cedidos ao Conselho.

Seção III

Das Comissões Temáticas Permanentes, Temporárias e Grupos de Trabalho

Art. 25. As comissões temáticas e os grupos de trabalho têm por finalidade subsidiar o colegiado no cumprimento de sua competência.

§ 1º As Comissões serão compostas por no mínimo 3 (três) Conselheiros, titulares ou suplentes, escolhidos pelo Plenário, compostos pelo poder público e pela sociedade civil.

§ 2º Um mesmo conselheiro poderá participar de mais de uma comissão, de acordo com as necessidades dos trabalhos.

§ 3º Concluídos os trabalhos da comissão temática temporária ou dos grupos de trabalhos, a mesma será desfeita automaticamente.

§ 4º Poderão participar das reuniões das comissões temáticas e grupos de trabalho pessoas convidadas, a critério de cada comissão ou grupo.

§ 5º Para a realização de reunião das Comissões, a mesma deve estar representada, no mínimo, por cinquenta por cento mais um de seus membros, respeitada a paridade.

§ 6º Os documentos elaborados pelas comissões temáticas e grupos de trabalhos será relatado na Plenária para discussão e deliberação.

§ 7º As Comissões Temporárias, criadas a critério da Plenária, têm como objetivo o estudo de assuntos específicos e urgentes, com a emissão de parecer opinativo.

§ 8º Os Grupos de Trabalho são um conjunto de conselheiros designados para a realização de um projeto, com objetivos e metas previamente definidos, o qual ao final dos trabalhos é entregue um produto.

Art. 26. O CMAS será composto das seguintes comissões temáticas permanentes:

I – Comissão Temática da Política de Assistência Social, sendo de sua competência:

a) auxiliar o CMAS na definição de prioridades, diretrizes e critérios para aprovação do Plano Municipal de Assistência Social;

b) conhecer detalhadamente os serviços, programas, projetos e benefícios governamentais e não governamentais da Política de Assistência Social;

c) fornecer subsídios para o acompanhamento e a execução do Plano Municipal de Assistência Social, bem como supervisionar e fiscalizar os serviços, programas, projetos e benefícios desenvolvidos pelas Organizações da Sociedade Civil e pelo Poder Público;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARARÉ
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rua São Pedro nº 420 – CEP 18460-009 – Itararé – SP
Fone: (15) 3532-4363 / 3532-2271 – E-mail: cmas@itarare.sp.gov.br



- d)** acompanhar e avaliar a gestão de recursos do FMAS pelas Organizações da Sociedade Civil conveniadas e pelo Poder Público, bem como os ganhos sociais dos serviços, programas, projetos e benefícios;
- e)** subsidiar o CMAS nas ações deliberativas na Política Municipal de Assistência Social e em atos normativos;
- f)** organizar e articular os encaminhamentos necessários para realização da Conferência Municipal de Assistência Social, encaminhando ao CMAS relatórios pertinentes;
- g)** contribuir no desenvolvimento de políticas na área de Assistência Social, possibilitando o surgimento de novas propostas.
- h)** apoiar e subsidiar o CMAS enquanto Instância de Controle Social nas atividades de acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução e operacionalização do Programa Bolsa Família e cadastramento das famílias no Cadastro Único Para Programas Sociais - Governo Federal, bem como no conjunto de processos, procedimentos e mecanismos para possibilitar o diálogo sobre o Programa Bolsa Família entre o Poder Executivo e a Sociedade Civil.

II – Comissão Temática de Orçamento e Financiamento, sendo de sua competência:

- a)** apreciar a movimentação financeira do FMAS, emitindo parecer;
- b)** apreciar a proposta orçamentária do Município, formulando prioridades e emitindo pareceres;
- c)** articular com outros conselhos da área social, no que se refere ao financiamento de programas e projetos sociais;
- d)** articular com o gestor do FMAS a fim de viabilizar os trabalhos da Comissão;
- e)** fiscalizar a aplicação de recursos do FMAS pelas Organizações da Sociedade Civil conveniadas e pelo Poder Público;
- f)** outras atividades correlatas.

III – Comissão Temática de Normas e Legislação, sendo de sua competência:

- a)** propor regulamentação acerca das matérias discutidas pelo plenário do CMAS;
- b)** acompanhar e atualizar o CMAS quanto às normas técnicas que regem as atividades de Assistência Social;
- c)** fiscalizar as publicações das Resoluções emitidas pelo CMAS;
- d)** propor e coordenar a atualização das normas que regem a Assistência Social;

Parágrafo único. Para as comissões temáticas permanentes deverá ser indicado, na resolução de formação, o coordenador e um relator que deverão articular-se com as demais Comissões para tarefas específicas e complementares e redigir pareceres preliminares que serão apreciados, discutidos e votados pela plenária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARARÉ
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rua São Pedro nº 420 – CEP 18460-009 – Itararé – SP
Fone: (15) 3532-4363 / 3532-2271 – E-mail: cmas@itarare.sp.gov.br



Seção IV
Da Instância de Controle Social

Art. 27. Compete a Instância de Controle Social- ICS:

I – avaliar e fiscalizar a execução das estratégias adotadas pelo município em relação à identificação, mapeamento e cadastramento das famílias em situação de pobreza e extrema pobreza, garantindo o acesso aos benefícios do Cadastro Único Para Programas Sociais - CadÚnico, do Governo Federal, observando os critérios estabelecidos pelo governo federal;

II – identificar as situações de impedimento do cadastramento e articular junto ao poder público municipal a superação das dificuldades;

III – verificar periodicamente a quantidade de famílias cadastradas, considerando que o município pode, a qualquer tempo, incluir novas famílias no Cadastro Único, desde que se enquadrem no critério de renda;

IV – avaliar e acompanhar as estratégias de atualização cadastral realizada pelo município;

VI – acompanhar e avaliar se os atos de gestão de benefício estão sendo realizados corretamente;

VII – trabalhar em parceria com os conselhos de saúde e educação do município para garantir que os serviços acompanhados por eles sejam ofertados pelo poder público às famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família;

VIII – monitorar os registros das condicionalidades, avaliando as dificuldades encontradas para o cumprimento desses compromissos e demandar soluções ao poder público local;

IX – estimular a integração e a oferta de outras políticas públicas que favoreçam a autonomia e emancipação das famílias beneficiárias dos programas de transferência de renda;

X - identificar as potencialidades para a criação de serviços, programas, projetos e benefícios próprios ou de integração com programas federais e estaduais, observando as características do município e as necessidades da população em situação de maior vulnerabilidade;

XI – fiscalizar os programas de transferência de renda, acompanhando os processos orientados pelo Ministério da Cidadania - Secretaria Especial do Desenvolvimento Social, e pela rede pública de fiscalização, bem como solicitar ao gestor municipal, em caso de denúncias comprovadas, que tome as devidas providências para solucionar as irregularidades.

TÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28. O Conselho funcionará em prédio e instalações fornecidos pelo Poder Público Municipal.

Art. 29. Este regimento só poderá ser alterado pelo Conselho Municipal de Assistência Social, com a maioria absoluta dos presentes.

Art. 30. As despesas decorrentes da participação dos Conselheiros, em atividades de interesse do CMAS, serão custeadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARARÉ
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rua São Pedro nº 420 – CEP 18460-009 – Itararé – SP
Fone: (15) 3532-4363 / 3532-2271 – E-mail: cmas@itarare.sp.gov.br



Art. 31. Os casos omissos serão decididos pela plenária.

Art. 32. Este regimento entra em vigor na data de sua publicação.

Ana Carolina dos Santos
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

Itararé, 06 de abril de 2022.